



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Centro de Inteligência



NOTA TÉCNICA N. 04/2022 - TRT14/CI/NUGEPNAC

Porto Velho/RO, 21 de novembro de 2022.

COMPOSIÇÃO DELIBERATIVA

Maria Cesarineide de Souza Lima, Coordenadora do Centro de Inteligência Regional e Presidente da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC).

Grupos Operacional e Decisório do Centro de Inteligência Regional.

Comissão Gestora do NUGEPNAC.

ASSUNTO: Lançamentos de suspensão ou sobrestamento no Processo Judicial Eletrônico, visando o adequado cadastramento no Sistema de Gerenciamento de Precedentes.

RELATORA: Maria Cesarineide de Souza Lima, Coordenadora do Centro de Inteligência Regional e Presidente da Comissão Gestora do NUGEPNAC.

LANÇAMENTOS DE SUSPENSÃO OU SOBRESTAMENTO NO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO, VISANDO O ADEQUADO CADASTRAMENTO NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES.

1. RELATÓRIO

O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, instituído pela Portaria GP n. 302, de 15 de abril de 2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 20/04/2021, apresenta Nota Técnica sobre os lançamentos de movimentos de suspensão ou sobrestamento no Processo Judicial Eletrônico (PJe), visando o adequado cadastramento no Sistema de Gerenciamento de Precedentes e o envio de informações para o Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios.



RUA ALMIRANTE BARROSO, N. 600, CENTRO - PORTO VELHO/RO - CEP 76801-901
E-mail: judiciaria2@trt14.jus.br – Telefone: (69) 3218-6377



Documento 455 do PROAD 5480/2022. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.MVCQ.PQGH:
<https://proad.trt14.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Centro de Inteligência

2. RAZÕES

Inicialmente, cumpre transcrever o disposto nos incisos II e III do art. 11 da Resolução CSJT n. 312/2021:

"Art. 11. Compete aos Centros Regionais de Inteligência:

(...)

II – emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia;

III – sugerir medidas para a modernização e aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução."

Cita-se, ainda, o previsto no art. 2º, II, da Portaria GP n. 302, de 15 de abril de 2021, que instituiu o Centro Regional de Inteligência do TRT14:

"Art. 2º Compete ao Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região:

(...)

II – propor à Presidência ou à Corregedoria Regional, relativamente às demandas repetitivas ou de massa, recomendações para uniformização de procedimentos e rotinas cartorárias e notas técnicas para aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia;"

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC) deste Regional, desde dezembro de 2019, por meio do Memorando Circular n. 01/2019-CGNUGEP (Proad n. 30392/2018), tem orientado as unidades judiciais de 1º e 2º graus do TRT14, quanto à importância do correto lançamento dos movimentos de suspensão ou sobrestamentos no PJe, para possibilitar o adequado cadastramento do feito no Sistema de Gerenciamento de Precedentes do NUGEPNAC.

Destaque-se que o registro correto, no aludido sistema do NUGEPNAC, possibilita o acompanhamento do recurso repetitivo ou precedente, por meio de sua consulta na página eletrônica do TRT14 (<https://portal.trt14.jus.br/portal/casos-repetitivos-precedentes>), e o recebimento de e-mail automatizado, com informações sobre a tese fixada no feito paradigma e a numeração de todos os processos suspensos ou sobrestados na unidade judicial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Centro de Inteligência

Essa orientação foi reiterada por meio do Memorando Circular n. 01/2021-CGNUMEP, expedido em março de 2021 (Proad n. 30392/2018), no qual se ressaltou, ainda, a necessidade de suspensão ou sobrestamento dos feitos no local onde se encontram, nos termos da legislação vigente, tendo em vista a ocorrência de remessas equivocadas ao 2º grau de processos que deveriam ser sobrestados nas Varas de origem.

Em dezembro de 2021, houve a expedição do Memorando n. 02/2021-CGNUMEP (Proad n. 30392/2018), em que se sugeriu à Secretaria da Corregedoria Regional a inclusão, nas atividades correicionais, de orientações sobre a correta indicação do motivo de suspensão ou sobrestamento no Processo Judicial Eletrônico, para possibilitar o adequado cadastramento, e se evitar inconsistência de dados, no Sistema de Gerenciamento de Precedentes.

Apesar das supracitadas orientações prestadas às unidades judiciais de 1º e 2º graus desta Corte, o NUMEPNAC ainda tem constatado a ocorrência de equívocos nos aludidos lançamentos de suspensão ou sobrestamento nos feitos em tramitação no PJe.

Dessa forma, reforçamos, por meio da presente nota técnica, as orientações quanto aos adequados registros dos movimentos de suspensão ou sobrestamento de autos no Processo Judicial Eletrônico.

2.1 Movimentos de Suspensão ou Sobrestamento

Os movimentos de suspensão ou sobrestamento de autos, informados a seguir, com seus respectivos códigos, podem ser realizados no PJe por meio da conclusão do feito ao(à) magistrado (a), no subitem "Sobrestar / Suspende", ou com o respectivo registro pela secretaria da unidade judicial, na tarefa "Sobrestamento", existente no fluxo de "Análise de Gabinete".

Ressalta-se que os lançamentos de suspensão ou sobrestamento devem vir acompanhados do preenchimento correto de seus complementos, relativos ao subitem de classe processual, numeração do correspondente tema (NUT) e/ou do processo paradigma.

2.1.1 - Decisão do Presidente do STF em IRDR (12100)

Primeiramente, cabe a observação de que inexistente a previsão de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no regimento interno do Supremo Tribunal Federal, uma vez que este incidente se destina aos Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais do Trabalho, para tratamento de temas repetitivos, conforme art. 976 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Centro de Inteligência

Conforme atual entendimento do STF, compete ao Pretório Excelso o processamento de Suspensão Nacional do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (SIRD), nos termos do §3º do art. 982 do CPC/15, a exemplo dos SIRD n. 1-RS, 2-SC, 4-RS, 5-RS e 6-AM.

Assim, o movimento em questão deve ser lançado nos casos de decisão da Presidência do STF, na qual se determina a suspensão de processos em razão de SIRD.

2.1.2 - Decisão do Presidente do TST em IRR (50110)

Opção para as hipóteses de decisão de afetação do(a) Exmo(a). Ministro(a) Relator(a) de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo, oficiada pela Presidência do TST, determinando a suspensão dos apelos interpostos em casos idênticos aos recursos afetados, até o pronunciamento definitivo da Corte Superior Trabalhista, nos termos dos arts. arts. 896-B e 896-C, da CLT, e art. 285 do Regimento Interno do TST.

Contudo, esse movimento ainda não se encontra configurado no Sistema de Gerenciamento de Precedentes do NUGEPNAC e no Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios.

Nesses casos, deve ser lançado o movimento "Incidente de recurso repetitivo (50092)", acompanhado do complemento "Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos".

2.1.3. - Decisão judicial (898)

Movimento adequado para as hipóteses de suspensão ou sobrestamento determinadas em Incidente de Assunção de Competência, Ação Direta de Inconstitucionalidade, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental e Ação Declaratória de Constitucionalidade, bem como nos casos que não se enquadrem nos demais tipos de lançamento.

2.1.4 - Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente (272)

Lançamento indicado quando há determinação de suspensão ou sobrestamento em decisão proferida em processo incidental, em feito de instância superior ou por outro Tribunal. Exemplos: conflitos de competência e tutelas de urgência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Centro de Inteligência

2.1.5 - Incidente de recurso repetitivo (50092)

Opção adequada para as hipóteses de suspensão ou sobrestamento decorrentes de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) oriundos do TRT14, ou de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo (IRR) do TST.

Na hipótese de IRDR instaurado no Regional, deve ser cadastrado o complemento "Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas".

Nos casos de IRR oriundo do TST, deve ser lançado o complemento "Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos".

2.1.6 - Recurso especial repetitivo no STJ (11975)

Movimento para os casos de decisão de afetação do(a) Exmo(a). Ministro(a) Relator(a) em Recurso Extraordinário Repetitivo, determinando a suspensão ou sobrestamento de processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do inciso II do art. 1.037, do CPC/15.

Todavia, esse lançamento ainda não se encontra configurado no Sistema de Gerenciamento de Precedentes do NUGEPNAC e no Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios.

2.1.7 - Recurso extraordinário com repercussão geral no STF (265)

Lançamento utilizado nos casos de decisão do(a) Exmo(a). Ministro(a) Relator(a) em Recurso Extraordinário com Repercussão Geral, determinando a suspensão do processamento de todos os feitos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, por força do disposto no artigo 1.035, §5º, do CPC/15.

2.1.8 - Recurso extraordinário repetitivo no STF (50107)

Movimento adequado para os casos de decisão de afetação do(a) Exmo(a). Ministro(a) Relator(a) em Recurso Extraordinário Repetitivo, no qual se determina a suspensão ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Centro de Inteligência

sobrestamento dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do inciso II do art. 1.037, do CPC/15.

Entretanto, essa opção ainda não se encontra configurada no Sistema de Gerenciamento de Precedentes do NUGEPNAC e no Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios.

4. CONCLUSÃO

O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, considerando os supracitados fundamentos, e com supedâneo nos incisos II e III do art. 11 da Resolução CSJT n. 312/2021, e no art. 2º, II, da Portaria GP n. 302, de 15 de abril de 2021, propõe à Presidência do TRT14 a presente Nota Técnica, sugerindo sua disseminação nas unidades judiciais de 1º e 2º graus desta Corte.

(assinado eletronicamente)
Desembargadora **MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA**
Coordenadora do Centro de Inteligência Regional
e Presidente da Comissão Gestora do NUGEPNAC